

**ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
- 2019/2023 -**

**Comissão Eleitoral
- Ata n.º 2/2019 -**

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e dezanove, pelas oito horas e trinta minutos, reuniu, na sala de reuniões dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), de acordo com o art.º 7.º, n.º 1 do Regulamento para a Eleição do Conselho Geral do IPL, a Comissão Eleitoral, designada pelo Despacho n.º 40/2019-IPL, de 13 de março de 2019, do Senhor Presidente do IPL.

A Ordem de Trabalhos foi a seguinte:

1. Verificação das listagens dos professores, estudantes e pessoal não docente remetidas pelas Unidades Orgânicas e Organizacionais do IPL e elaboração dos cadernos eleitorais provisórios;
2. Análise das questões colocadas à Comissão Eleitoral;
3. Outros assuntos de interesse ao processo eleitoral em curso.

Estiveram presentes os seguintes elementos:

Dos Professores

- Professora Coordenadora Principal Isabel Maria do Nascimento Simões Ferreira (ESCS)
- Professor Adjunto Vítor Jesus Sousa de Almeida (ISEL)
- Professora Adjunta Ana Cristina Lino Marques (ISCAL)

Dos Estudantes

- Luís Carlos Guerra De Almeida Braya - Aluno n.º 10021 (ESCS)

Do Pessoal Não Docente

- Licenciada Cláudia Sofia Barata Valente (SP)

Faltou:

Dos Estudantes

- Inês Ramos Monteiro Martins Boavida - Aluna n.º 44017 (ISEL)

De seguida, iniciou-se a reunião, presidida pela Professora Doutora Isabel Simões, secretariada pela Licenciada Cláudia Valente.

Relativamente ao **ponto 1** da Ordem de Trabalhos, foi efetuada a verificação das listagens dos professores, estudantes e pessoal não docente remetidas pelas Unidades Orgânicas e Organizacionais (vd. anexos 1 a 10), tendo por base o estipulado no Regulamento Eleitoral e o deliberado na Ata n.º 1/19, de 28 de março de 2019, da Comissão Eleitoral.

Foram analisadas as doze declarações de opção rececionadas, três da ESCS, uma da ESTC, duas do ISCAL, cinco do ISEL e uma dos SP), previstas no art.º 6.º do Regulamento Eleitoral (vd. anexos 11 a 22).

Foram rececionadas declarações de opção por parte de membros do corpo docente que lecionam em mais de uma Unidade Orgânica. Estas declarações consideram-se sem efeito, considerados os critérios aprovados pela Comissão Eleitoral e expressos na Ata n.º 1/2019.

Face aos documentos e esclarecimentos recebidos foram elaborados e aprovados por unanimidade os Cadernos Eleitorais Provisórios (vd. anexo 23 a 25).

Foi aprovada por unanimidade a minuta de ofício a enviar para as Unidades Orgânicas e Organizacionais conjuntamente com os Cadernos Eleitorais Provisórios (vd. anexo 26).

No que diz respeito ao **ponto 2** da Ordem de Trabalhos, a Comissão Eleitoral recebeu mensagens eletrónicas a solicitarem informações para as quais deliberou por unanimidade responder:

Pergunta 1: "Agradecia que me informassem se irá ser disponibilizado: template para declaração individual de concordância (de acordo como n.º 1 do art.º 10.º do regulamento) (...)."

Resposta 1: Não.

Pergunta 2: "Agradecia que me informassem se irá ser disponibilizado: (...) template para declaração de receção da candidatura por parte do IPL (de acordo como n.º 2 do art.º 10º do regulamento) (...)."

Resposta 2: Sim. Serão disponibilizadas declarações aos Serviços da Presidência (vd. anexos 27 a 29) e publicitadas no sítio institucional do IPL.

Pergunta 3: "Agradecia (...) que informassem se é necessário indicar o delegado e seu suplente na fase da entrega das candidaturas."

Resposta 3: Nos termos do estatuído no art.º 10, n.º 3, a lista concorrente pode, aquando da entrega da candidatura, credenciar um delegado e um suplente deste para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições.

Pergunta 4: "Na impossibilidade de estar no país nas últimas duas semanas antes da data limite para assinatura de uma lista ao conselho geral gostaria que me informassem sobre quais as possibilidades para ultrapassar esta situação".

Resposta 4: Antes do término do prazo pode ser enviada para a Comissão Eleitoral a declaração individual de concordância por correio registado ou para endereço eletrónico comissaoeleitoral2019@ipl.pt desde que a mesma tenha assinatura digital reconhecida.

Pergunta 5: "Na qualidade de trabalhador não docente do ISEL/IPL, e interessado no ato eleitoral que se avizinha, venho por este meio solicitar esclarecimentos de como devemos proceder relativamente ao controlo de assiduidade com a finalidade de entrega de listas e possíveis atos de campanha eleitoral".

Resposta 5: Sobre esta questão a Comissão Eleitoral requereu um parecer jurídico, tendo o mesmo sido dado nos seguintes moldes: "No que tange à assiduidade de representantes de trabalhadores não docentes e não investigadores para o Conselho Geral do IPL para a entrega de listas e atos de campanha eleitoral, aplicar-se-á o que estiver definido na Lei 35/2014, de 20 de junho, Lei do Trabalho em Funções Públicas para as carreiras gerais (LTFP).

Ora, embora o Art. 134.º n.º 2 h) da LTFP admita a justificação de faltas dadas por candidatos a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respetiva campanha eleitoral, faz uso da expressão “nos termos da correspondente lei eleitoral”.

Existindo uma vírgula entre as expressões “durante o período legal da respetiva campanha eleitoral” e “nos termos da correspondente lei eleitoral”, deveremos considerar as expressões como requisitos cumulativos que se devem adicionar. Não é esse o sentido gramatical, em que uma vírgula é uma pausa no discurso, mas numa norma legal a vírgula lê-se como um sinal de adição, como um “e” e o ponto e vírgula como um “ou” se o contexto ou o resto do discurso não nos indicar outro sentido. Se não existisse a vírgula seriam justificadas todas as faltas que ocorressem em períodos classificados por uma lei eleitoral como de campanha eleitoral; se em vez de vírgula existisse um ponto e vírgula seriam justificadas quaisquer faltas ocorridas dentro do período legal da campanha eleitoral ou, quaisquer outras mesmo fora desse período que fossem previstas numa lei eleitoral, como se de duas alíneas diferentes se tratasse.

Com esta remissão para outra norma, da forma que foi feita, a regra resultará da conjugação de duas normas e assim, das faltas que ocorrerem durante o período de campanha eleitoral serão justificadas as que outra norma indicar como justificáveis. Não existindo a segunda norma a alínea fica incompleta e não é possível aplicá-la, isto é, nenhuma falta pode ser justificada ao abrigo daquela alínea. (Poderia não ser assim, por vezes as remissões são ressalvas, restrições (p. ex., “sem prejuízo de ...”) que não inviabilizam a aplicabilidade imediata da norma, mas restringem alguns dos seus efeitos).

Assim, para que aquela alínea possa ser aplicada será necessário que alguma norma que indique quais as faltas que são justificáveis - mesmo sem explicitar que o poderão ser para os trabalhadores em funções públicas, isso é a função da LTFP, que admite todas sem restrição de número desde que ocorram em período de campanha eleitoral.

O Art. 134.º n.º 2 n) da LGTFP, outra alínea, nada altera. É que embora aí se considerem também justificadas as faltas que “por lei sejam como tal consideradas” (é o caso das faltas para prestação de provas de avaliação, prevista no Art. 91.º do Código do Trabalho, que não consta do elenco do Art. 134.º n.º 2 da LTFP, mas do Código do Trabalho para o qual o Art. 4.º da LGTFP remete) tais normas supletivas serão aplicáveis se não contrariem as disposições da LTFP, no caso, o Art. 134.º n.º 2 h) da LTFP. Ora, não sendo possível recorrer a uma outra norma que diga algo de diferente da LTFP a alínea n) não nos abre qualquer porta e, aliás, o Art. 249.º n.º 2 h) do Código do Trabalho, que lhe corresponde (“h) A de candidato a cargo público, nos termos da correspondente lei eleitoral”) não restringindo as faltas às que ocorram no período de campanha eleitoral igualmente exige uma segunda norma de uma lei eleitoral para ser exequível.

E não existe a norma que possibilite a aplicação da alínea h) do n.º 2 do Art. 134.º da LTFP a este particular processo eleitoral. Não existe lei eleitoral alguma para a eleição do Conselho Geral do IPL, nem o Regulamento para a eleição do Conselho Geral do IPL nem os Estatutos do IPL são leis em sentido formal e, ainda que se considerassem para este efeito lei em sentido material, não se prevê em qualquer delas a justificação de faltas e/ou dispensas ao serviço para quaisquer atividades eleitorais. Nem o RJIE, nem a Lei Quadro dos Institutos Públicos, que seriam leis especiais face à LTFP e, cujas normas a poderiam afastar, também nada preveem.

Em conclusão, não opera qualquer mecanismo de justificação de faltas antes ou durante o período de campanha eleitoral para aqueles trabalhadores.

Ainda sobre a possibilidade de dispensa de serviço de trabalhadores, genericamente, o Artigo 346.º-E da LTFP admite a extensão das dispensas previstas nos artigos anteriores, no todo ou em parte, a atos eleitorais, mesmo atos como este, “em termos a definir, caso a caso, por despacho do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública”, pelo que futuramente se poderá ponderar a apresentação de um requerimento fundamentado permitindo tais dispensas”.

No que respeita o **ponto 3** da Ordem de Trabalhos, procedeu-se ao elenco de tarefas a realizar em decorrência das decisões tomadas nesta reunião, tendo-se decidido, por unanimidade, o seguinte:

1. Remeter às Unidades Orgânicas e Organizacionais os cadernos eleitorais provisórios para afixação;
2. Foi requerido ao Departamento de Sistemas de Informação e Comunicações que “[p]ara limitar a consulta ao universo IPL, agradecemos que fossem criadas as condições necessárias para que a página da Comissão Eleitoral <https://www.ipl.pt/iplisboa/conselho-geral/eleicoes-2019> apenas possa ser consultada a partir da rede do IPL (corpos docentes, estudantes e pessoal não docente)”.
3. Requerer ao Gabinete de Comunicação e Imagem que informem no sítio institucional do IPL que os cadernos eleitorais provisórios estão disponíveis para consulta nas Unidades Orgânicas e Organizacionais do IPL;
4. Proceder ao envio da presente ata, das declarações de receção de listas candidatas ao Gabinete de Comunicação e Imagem para publicitação no sítio institucional do IPL.

E, nada mais havendo a tratar, foi a reunião dada por encerrada às doze horas e trinta minutos, dela se lavrando a presente ata que foi lida e aprovada nesta reunião, sendo assinada pela Professora Doutora Isabel Maria do Nascimento Simões Ferreira que a presidiu e por mim que a secretariei e redigi.

A Presidente



(Professora Doutora Isabel Maria do Nascimento Simões Ferreira)

A Secretária



(Lic.ª Cláudia Sofia Barata Valente)

Anexos:

Lista de Presenças e anexos mencionados (30 documentos no total, dos quais 10 em formato digital).